



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.688 — BELÉM

SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 122—DE 21
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Designar Marciano Gon-
çalves Pereira, contabilista
— classe O, do Quadro
Único, lotado no Serviço de
Assistência ao Cooperati-
vismo, para ir ao Municí-
pio de Itaituba a fim de
fazer o levantamento fi-
nanceiro da Prefeitura lo-
cal.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.
Palácio do Governo do
Estado do Pará, 21 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGU- RANÇA PÚBLICA

PORTARIA S/N — DE 20
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Nomear Herculano José
de Sousa para exercer o
cargo de Comissário de Po-
lícia em Santa Cruz, Mu-
nicípio de Conceição do
Araguaia, na vaga de João
José de Sousa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.
Palácio do Governo do
Estado do Pará, 20 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 20
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Exonerar João José de
Sousa do cargo de Comis-
sário de Polícia de Santa
Cruz, Município de Concei-
ção do Araguaia.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 20 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 24
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Nomear Firmino Soares
da Silva para exercer o
cargo de Comissário de
Polícia em Faro, sede do
município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 24
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Nomear Hermenegildo
Gonçalves Gomes para
exercer o cargo de Comis-
sário de Polícia na Vila de
Terra Santa, Município de
Faro.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 24
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Nomear Paulo Tarço Au-
sier de Carvalho para exer-
cer a função de Delegado
de Polícia — classe D, no
Município de Faro.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 24
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Mário Bastos
da Fonseca da função de
Delegado de Polícia—clas-
se D; com exercício no Mu-
nicípio de Faro.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 24
DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Gon-
çalves Loureiro do cargo
de Comissário de Terra
Santa, Município de Faro.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 24 de mar-
ço de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Officinas:
RUA DO UNA, 63 — Fone. 3243

Agência:
RUA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone. 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Belém:		Página, por 1 vez ..	380,00
Anual ..	240,00	1 Página contabilizada, por 1 vez ..	400,00
Semestral ..	125,00	1/2 Página, por 1 vez ..	200,00
Número avulso ..	1,00	Repetição ..	125,00
Número atrasado, por ano ..	1,50	1/2 Página, por 1 vez ..	120,00
Estados e Municípios:		Centímetros de coluna:	
Anual ..	200,00	Por vez ..	4,00
Semestral ..	135,00		
Exterior:			
Anual ..	350,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quem a apresenta.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo N. 63 — Fone 4201, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 30 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribui-se-á por assinaturas, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

SUMÁRIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA — Portarias s/n. de 20 de março de 1951 — Decreto de 19 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Decretos de 14, 19 e 21 de março de 1951

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Decretos de 6, 8 e 17 de março de 1951

PORTARIA S/N — DE 24 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Teodomiro Costa do cargo de Comissário

SECRETARIA GERAL DO ESTADO — Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS — Procuradoria Fiscal — Licença para exploração de gêneros nativos do Estado

ANÚNCIOS**BANCOS E COMPANHIAS****SEÇÃO II**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — 8.ª Conferência do Tribunal Pleno, realizado no dia 21 de fevereiro de 1951 — Jurisprudência

de Polícia de Faro, sede do Município do mesmo nome. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Melquíades Teixeira Lima do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia da Capital — padrão N, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1951**

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, América Leão Condurú para exercer, interinamente, o cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, vago com a exoneração de Ambrosina Maia Sampaio.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Lopes de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos muni-

cípios — padrão E, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Vale Castro Vilar para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Barraca, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nércia Pinheiro Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cuinarana, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Zelinda Odete C. Falcão.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Mariana Botelho de Seixas Alves, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim para o grupo escolar de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza de Lima Freire, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim para o grupo escolar de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Léa Lisboa Dias, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão B, do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim para o grupo escolar de Almeirim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Martins do Rosário, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Cafezal, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Tauarizinho, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Zelinda Odete C. Falcão, ocupante do cargo de Pro-

fessor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Cuinarana, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Urupiriteua, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Dolores Rebelo, ocupante do cargo de Professor de escola isolada do interior — padrão D, do Quadro Único, da escola do lugar Barraca, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Uruxiacá Tapara, Município de Monte Alegre.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Malva Alves Seixas, ocupante do cargo de classe B, da carreira de "Servente", do Quadro Único, do grupo escolar de Marapanim para o grupo escolar de Abaetetuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Abigail de Almeida Rocha, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Guarajubal para a escola de igual categoria no lugar Açaisal, Município de Marapanim.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-offício", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria de Sousa Naife, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Vista Alegre, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Boca do Apeú, Município de Moju.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Cimar da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Boa Esperança para a escola de igual categoria no lugar Samambaia, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Arcelina Santana Pereira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Pureza Protázio Braga, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Bacuriteua, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria, no Município de Óbidos.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Nazaré Ferreira dos Santos

e Silva, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão cola do lugar Tamanteua, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Itaquari, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ester Pinto da Paixão, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Arraial para a escola de igual categoria no lugar Itacum, Município de Marapanim, vago com a exoneração de Raimunda Assunção Medeiros.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Elza Trindade Rocha, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Vila Maú, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Mojú-Tapera, Município de Mocajuba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda da Silva Martins, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Fazendinha, Município de Marapanim, para a escola de igual categoria no lugar Alto Jacundá, Município de Mojú.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar, a pedido, Terezinha de Jesus Ferreira Barros do cargo de Professor de grupo da Capital — padrão G, do Quadro Único, lotada no grupo escolar do Mosqueiro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oneide Sousa Tavares para exercer, interinamente, o cargo de Professor de escola isolada do subúrbio da Capital — padrão E, do Quadro Único, com exercício na Escola Aurora, na vaga por falecimento de Osmarina Santos de Sousa.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Wenceslau Botelho, ocupante do cargo de Professor — padrão P, do Quadro Único, com exercício na Faculdade de Odontologia, dois (2) anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 12 de abril do corrente ano a 11 de abril de 1953.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Zélia da Silva Aguiar,

ocupante do cargo de Professor de grupo escolar da Capital — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Benjamin Constant, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de março corrente a 29 de maio vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Hilda Aires Lobo, ocupante do cargo de Professor de grupo, escolas reunidas e isoladas de sede dos municípios — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Ourém, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de março corrente a 29 de maio vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Maria do Carmo Cardoso Abade, ocupante do cargo de Professor de canto orfeônico — padrão G, do Quadro Único, sessenta (60) dias de licença, a contar de 8 de fevereiro último a 8 de abril vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Amélia Neves Fadul, ocupante do cargo de Professor — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Escola Regional Antônio Lemos, sessenta (60) dias de licença, a contar de 18 de fevereiro último a 18 de abril vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 165 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Joana Iaci Ferreira Gouvêa, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar S. Pedro, Município de Soure, noventa (90) dias de licença, a contar de 1 de março corrente a 29 de maio vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 169 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Francisca do Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia Iantama, Travessa do 22, Município de Castanhal, seis (6) meses de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a contar de 15 de fevereiro último a 13 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 21 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 3/12/922 a 3/12/32, a Hugo de Oliveira Lisboa, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Arariuna.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Hugo de Oliveira Lisboa, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Arariuna para a Coletoria de Viseu.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulcídio de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de Guamá para a Coletoria de Prainha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 5 de março do corrente ano, que removeu, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Dulcídio de Oliveira Costa, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria de

A contratada poderá também, se lhe convier, rescindir o presente contrato. Em qualquer dos casos, porém, a parte que pretender essa rescisão deverá notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais ficará o contrato rescindido, sem qualquer direito de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Laura Maria Lima Drumond Nogueira, estatístico, padrão M, secretária, que o dactilografei.

Belém, 2 de janeiro de 1951. — (aa) Darcí Lobato Lopes, respondendo pelo expediente; Albertina Romeiro Prado, contratada. Testemunhas: — (aa) Laura Maria Lima Drumond Nogueira, estatístico; Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, estatístico; Astrogilda de Souza Furtado, estatístico.

Termo de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Estatística entre o Governo e o Senhor Lauro Tavares de Lima, para desempenhar as funções de agente itinerante, de acordo com a Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinqüenta e um, presente no Departamento Estadual de Estatística, à Praça Saldanha Marinho número oitenta e cinco, a Senhora Darcí Lobato Lopes, respondendo pelo expediente do Departamento, representando o Governo do Estado do Pará, e o Senhor Lauro Tavares de Lima, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve renovar, de acordo com a Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950, o contrato do Senhor Lauro Tavares de Lima, daqui por diante denominado contratado, para desempenhar as funções de agente itinerante.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contratado a quantia de novecentos cruzeiros mensais a partir desta data.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de (2) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e um (1951).

Cláusula quinta — A despesa do pagamento da remuneração prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da dotação de Cr\$ 19.200,00 constantes da tabela n. 20 anexa à Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser renovado se assim as partes contratantes acordarem. O Governo do Estado do Pará poderá rescindi-lo, a qualquer tempo, se o contratado deixar de cumprir com exatidão os deveres de sua função, ou não mais forem necessários os seus serviços. O contratado poderá também, se lhe convier, rescindir o presente contrato. Em qualquer dos casos, porém, a parte que pretender essa rescisão deverá notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais ficará o contrato rescindido, sem qualquer direito de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o pre-

sente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Laura Maria Lima Drumond Nogueira, estatístico, padrão M, secretária, que o dactilografei.

Belém, 2 de janeiro de

1951. — (aa) Darcí Lobato Lopes, respondendo pelo expediente; Lauro Tavares de Lima, contratado. Testemunhas: — (aa) Laura Maria Lima Drumond Nogueira, estatístico; Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, estatístico; Astrogilda de Souza Furtado, estatístico.

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e seis de janeiro findo, fica o Sr. Manoel Duarte Pinto autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Obidos, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Jacú, limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, na confrontação do limite superior das terras pertencentes a Manoel Dias da Silva; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, no ponto situado a uma légua do limite inferior, e pelos fundos com terras pertencentes aos herdeiros de Raimundo da Costa Lima, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 26 de fevereiro de 1951 — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(N. 109—Ext.—30/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do artigo 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e seis de janeiro último, fica o Sr. João Duarte de Sousa, autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Conceição do Araguaia, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Chambioá, limitando-se pelo lado de baixo com a foz da grota Cupuzeiro, subindo o referido Igarapé até completar uma légua de frente por uma dita de fundos, abrangendo o morro conhecido pelo nome de Sampaio. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 2 de março de 1951 — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(N. 110—Ext. 30/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e seis de janeiro último, fica o Sr. João Corrêa de Oliveira autorizado a

Guamá para a Coletoria de Ourém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Augusto Gonçalves da Silva Neno para exercer, interinamente, o cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, com exercício na Coletoria da Vigia, vago com a remoção de João Batista Pinto Filho.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Batista Pinto Filho, ocupante do cargo de Coletor — padrão G, do Quadro Único, da Coletoria da Vigia para a Coletoria de Mojú, vago com a exoneração de Jorge de Jesus e Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

GABINETE DO GOVERNADOR

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 26/2/51

Petições:

565 — Elizabeth Raimunda Mendes da Silva, professora em Muaná (Pedido de licença-reposu) — Concedo a licença, de acordo com a lei, na forma requerida. Ao Sr. Dr. Secretário Geral, para cumprir.

567 — Silvia Carmen Ferreira Costa, diretora do Grupo Escolar "Professor Delgado Leão", em Arariúna (Pedido de exoneração) — Concedo a exoneração a pedido.

Em 10/3/51

1921 — Coriolano de Sousa Milhomem (Renovação de licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, cancelando-se a licença concedida, para a safra de 1951, ao atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

393 — Antônio Ribeiro Filho (Reconsideração de ato sobre licença para exploração de castanhal, em Marabá) — 1.º Deferido, cancelando-se a licença concedida, em contrário ao art. 7.º, do Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, para a safra de 1951, ao atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

396 — Luciana Pinto da Conceição (Reconsideração de ato, sobre licença de castanhal, em Marabá) — Dou provimento ao recurso e, em consequência, determino o cancelamento da licença concedida, em contrário ao disposto no art. 7.º, do Decreto n. 3.143, de novembro de 1938, para a safra de 1951, ao atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

397 — Nagib Matias (Reconsideração de ato, sobre licença de castanhal, em Marabá) — Deferido, cancelando-se a licença concedida, em contrário ao art.

7.º, do Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, para a safra de 1951, ao atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

398 — Pedro Marinho d'Oliveira (Reconsideração de ato de licença para exploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, cancelando-se a licença concedida, em contrário ao art. 7.º, do Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, para a safra de 1951, ao atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

429 — Lídia Moussalem Gabi (Reconsideração de ato de licença para ex-

ploração de castanhal, em Marabá) — Deferido, cancelando-se a licença concedida, em contrário ao art. 7.º, do Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, para a safra de 1951, ao atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

427 — Abibe Ferreira (Reconsideração de ato de licença de castanhal, em Marabá) — Dou provimento ao recurso e, em consequência, de termino o cancelamento da licença concedida em contrário ao disposto no art. 7.º, do Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938, para a safra de 1951, do atual locatário. Ao S. C. R., para cumprir.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Térmo de renovação de contrato celebrado no Departamento Estadual de Estatística entre o Governo e a Senhora Albertina Romeiro Prado, para desempenhar as funções de agente itinerante, de acordo com a Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, presente no Departamento Estadual de Estatística, à Praça Saldanha Marinho número oitenta e cinco, a Senhora Darcí Lobato Lopes, respondendo pelo expediente do Departamento, representando o Governo do Estado do Pará, e a Senhora Albertina Romeiro Prado, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve renovar, de acordo com a Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950, o contrato da Senhora Albertina Romeiro Prado, daqui em diante denominada contratada, para desempenhar as funções de agente itinerante.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá a contratada a quantia de setecentos cruzeiros mensais a partir desta data.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato é de (2) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta — A despesa do pagamento da remuneração prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da dotação de Cr\$ 19.200,00 constantes da tabela n. 20 anexa à Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950.

Cláusula sexta — O presente contrato poderá ser renovado se assim as partes contratantes acordarem. O Governo do Estado do Pará poderá rescindi-lo, a qualquer tempo, se a contratada deixar de cumprir com exatidão os deveres de sua função, ou não mais forem necessários os seus serviços.

explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Conceição do Araguaia, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: a partir das Cabeceiras da grotta Cupuzeiro, de leste para oeste, descendo de grotta abaixo até a estrada do Sr. Antônio Corrêa, medindo aproximadamente, uma légua quadrada; ao norte e sul, limita-se com terras devolutas do Estado. (Licença inicial. Safra de 1951)

Procuradoria Fiscal do Estado, em 6 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo — Visto: (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 111—Ext. 30|3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de primeiro do corrente mês, fica o Sr. Raimundo Pinto de Araújo autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Altamira, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Fresco; limitando-se pelo lado de cima com o lugar "Cipó"; pelo lado de baixo com o lugar denominado "Cachoeira do Lourenço", e fundo com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ficando dentro dessa área os pontos denominados "Urbano", "Gameleira" e "Praia do Vale". (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 6 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo — Visto: (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 112—Ext. 30|3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto Estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939.

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco de janeiro último, fica o Sr. Charles Jorge Hage autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica nos fundos das terras pertencentes aos herdeiros de João Miléo as quais estão em ambas as margens do Rio Curua-una, limitando-se pela frente com a linha de fundos das referidas terras; pelo lado de baixo com o Igarapé Leite; pelo lado de cima com o Igarapé Bemfica e fundos com terras do lugar Cuparí, medindo duas léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938, e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de tôdas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de pau-rosa e, simultaneamente a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado em 14 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artêmio Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 113—Ext. 30|3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de cinco de janeiro último, fica o Sr. Armando de Sousa Bentes autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Santarém, destinado à indústria extrativa de pau-rosa de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica no centro da margem direita do Rio Amazonas, nos fundos das terras pertencentes aos herdeiros de João Miléo as quais estão em ambas as margens do Rio Curua-una, limitando-se pela frente com a linha de fundos das referidas terras; pelo lado de baixo com o Igarapé Santo Antônio; pelo lado de cima com o Igarapé Leite e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 2 léguas de frente por duas ditas de fundos.

O licenciário fica obrigado, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de tôdas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de pau-rosa e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito, as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas.

(Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 14 de março de 1951. — **Lauro de Sá**

Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 114—Ext. 30|3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e dois de fevereiro último, fica a Sra. Alzira Antunes Martins autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de cima com o Igarapé Piquiá, além das terras devolutas; pelo lado de baixo com terras devolutas, a contar do barracão Chinelo, rumo do centro, e pelos fundos com terras do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 115—Ext. 30|3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e dois de fevereiro findo, fica a Sra. Maria Rosa Antunes Martins, autorizada a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de

castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Água Azul; pelo lado de cima com terras devolutas, a partir da confrontação do lugar Morcêgo, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 116—Ext. 30/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e oito de fevereiro findo, fica o Sr. José Fernandes Fonseca autorizado a explorar o lote de terras sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Igarapé Urucurituba, afluente do Rio Parú, limitando-se pelo lado de baixo com o travessão dos fundos das terras que pertenceram a José Júlio de Andrade; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 117—Ext. 30/3)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de vinte e dois de fevereiro findo, fica a Sra. Ana Fernandes Fonseca Teixeira autorizado a explorar o lote de terras devolutas sem denominação, situado no Município de Almeirim, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limi-

tes e indicações: situado no Rio Caracurú, afluente do Rio Jarí, a uma légua da margem direita do mesmo Rio Caracurú, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Água Azul; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas, medindo uma légua quadrada. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 16 de março de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo. Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 118—Ext. 30/3)

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Ester Bandeira Gomes.

Aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Ester Bandeira Gomes, e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Ester Bandeira Gomes, de aqui por diante denominada contratada, para os serviços de "Professor", com exercício na Escola "Franklin Roosevelt".

Cláusula segunda: A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá

o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00), a contar do dia sete (7) do corrente mês e ano.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 19, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional,

na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de 1951. — **Carlos Lucas de Sousa**, Secretário — **Dr. Lopo Alvarez de Castro**, prefeito — **Ester Bandeira Gomes**, contratada — **Milton C. de Andrade**, 1.ª testemunha — **Hercília Carvalho**, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Raimunda Silva.

Aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Raimunda Silva e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Raimunda Silva, de aqui por diante denominada contratada para os serviços de "Professor", com exercício na Escola "Franklin Roosevelt".

Cláusula segunda: A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços, a contratada receberá o salário mensal de

EDITAIS

setecentos cruzeiros
(Cr\$ 700,00), a contar do
dia sete (7) do corrente
mês e ano.

Cláusula quarta: — A
duração do presente con-
trato será até 31 de dezem-
bro de mil novecentos e
cinquenta e um (1951).

Cláusula Quinta: — A
despesa com o pagamento
da importância prevista
na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à
conta da Tabela n. 19, do
Orçamento vigente.

Cláusula sexta: O pre-
sente contrato, que foi
aprovado pelo Sr. Dr.
Prefeito Municipal de Be-
lém, poderá ser rescindido
a qualquer tempo, por ini-
ciativa do Prefeito, se o
contratado deixar de cor-
responder aos deveres de
suas funções, ou não foren
mais julgados necessários
os seus serviços, e por ini-
ciativa da contratada, se lhe
convier, devendo em qual-
quer caso, a parte que re-
solver a rescisão, notificar a
outra com antecedência de
trinta (30) dias, findos os
quais será considerado res-
cindido o presente contra-
to, sem que caiba qual-
quer pedido de indeniza-
ção ou reclamação, judici-
al, ou extra-judicial.

O presente contrato
está isento de sêlo propor-
cional na forma da legis-
lação em vigor, e para fir-
mesa e validade do que
fica estabelecido, lavrou-
se este termo, que, depois
de lido e achado conforme,
será assinado pelas partes
contratantes já menciona-
das, pelas testemunhas
abaixo, e por mim, Secre-
tário Geral da Prefeitura
Municipal de Belém, que o
subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de
1951. — Carlos Lucas de
Souza, secretário — Lopo
Alvarez de Castro, pre-
feito — Raimunda Silva,
contratada — Hercília Car-
valho, 1.^a testemunha —
Milton C. de Andrade, 2.^a
testemunha.

PREFEITURA MUNI-
PAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa,
secretário geral da Pre-
feitura Municipal de Be-
lém, por nomeação legal,
etc.

Faz saber, aos que o pre-
sente edital virem ou dêle
tiverem notícia, que haven-
do Hilda Simões de Ara-
gão, brasileira, casada,
assistida do seu mari-
do, residente nesta cida-
de, à Avenida A. Cacela n.
37, requerido por afora-
mento o terreno situado na
quadra: Avenida Alcindo
Cacela para onde faz fren-
te e Chaco, igapó e Bernal
do Couto, de onde dista ...
175m,00; limita-se à direita
o imóvel n. 35 e a esquerda
o de n. 30; medindo de fren-
te 4m,50 por 68m,50 de fun-

dos ou seja uma área de
308m,25.

Convido os heréus con-
finantes ou aos que se jul-
garem prejudicados pelo
deferimento do referido
aforamento, a apresenta-
rem suas reclamações por
escrito, dentro do prazo
regulamentar de 30 dias, a
contar da publicação de
presente, findo o que, não
será aceito protesto ou re-
clamação alguma.

E, para que não se ale-
gue ignorância, vai este pu-
blicado no DIÁRIO OFI-
CIAL do Estado, afixando-
se o original na porta prin-
cipal do edifício da Prefei-
tura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Pre-
feitura Municipal de Be-
lém, 29 de março de 1951
— (a) Carlos Lucas de Sou-
sa, secretário geral.

(N. 124-A-242—Cr\$ 120,00
—29/3; 15 e 29/4)

ANÚNCIOS

FERREIRA GOMES, FER-
RAGISTA, S/A.
Assembléia Geral
Ordinária
Convocação

Convidamos os Srs.
Acionistas de Ferreira Go-
mes, Ferragista, S/A., para
a reunião da Assembléia
Geral Ordinária, a reali-
zar-se no dia trinta (30) de
março de 1951, às 17,30 ho-
ras na nossa sede social à
Rua 23 de Setembro n.
377, nesta cidade, a fim
de julgarem o Relatório,
contas, Balanço e Parecer
do Conselho Fiscal, refe-
rentes ao ano de 1950, e ele-
gerem os novos corpos di-
rigentes da Sociedade para
o novo exercício, conforme
determina nossos Estatutos
e o Decreto-lei federal n.
2.627, de 26 de setembro
de 1940.

Belém, 10 de março de
1951.

Os diretores:
Aled Parry
Rafael Fernandes d'Olivei-
ra Gomes
Silvério Ferreira Lopes
(Ext.—Dias 11, 20 e 30/3)

BANCO DO BRASIL S. A.

Falência de Jorge Sauma

Juizo de Direito da 3.^a
Vara — Cartório do Escri-
vão Lúcio Maia

O Banco do Brasil, S/A.
torna público a quem inte-
ressar possa que, tendo sido
decretada a falência da
firma desta praça JORGE
SAUMA, foi, por ato do dia
26 último, do Juizo de Di-
reito da 3.^a Vara, nomeado
síndico da referida fa-
lência.

Outrossim, participa que
se encontrará à disposição
dos demais credores, no
estabelecimento comercial
do falido, sito à Rua 15 de
Novembro n. 38, nesta ci-
dade, dentro do horário
compreendido entre as
15,00 e 17,00 horas, para os
fins do inciso I, do art.
63, do Decreto-lei n. 7.661,
de 21/6/945.

Belém do Pará, 28 de
março de 1951.

(N. 107—Ext. 30/3)

IMPORTAÇÃO E REPRE-
SENTAÇÕES AMAZÔ-
NIA, S/A.Assembléia Geral Ordiná-
ria-Convocação

Aviso

Ficam convidados os se-
nhores acionistas da Impor-
tação e Representações Ama-
zônia, S/A., para a Assem-
bléia Geral Ordinária, a
realizar-se, às quatorze ho-
ras do dia 19 de abril do
corrente ano, na sede so-
cial, à Rua Santo Antônio
n. 103, nesta cidade, a fim
de deliberarem sobre a se-
guinte ordem do dia: a)
Discussão e aprovação do
Relatório e contas da Dire-
toria, referentes ao exer-
cício de 1950, conforme Ba-
lanço e demonstração da
conta "Lucros & Perdas",
bem como o parecer do
Conselho Fiscal; b) Eleição
dos membros efetivos e su-
plentes da Diretoria, para
1951; c) Eleição dos mem-
bros efetivos e suplentes do
Conselho Fiscal, para o
mesmo período; d) Fixa-
ção dos honorários dos Di-
retores e Conselheiros Fis-
cais, efetivos, na forma da
lei e dos estatutos sociais;
e) Determinação da distri-
buição do Lucro Líquido.

Belém, 27 de março de
1951. — (aa) Os Diretores:
Eduardo Monteiro e Antô-
nio Barbosa Ferreira Vidi-
gal.

(N. 92-Ext. 28 e 30/3 e 1/4)

COMPANHIA PARAEN-
SE DE CONSTRUÇÕES
S/A

Aviso aos acionistas

Pelo presente comunica-
mos aos srs. acionistas que
a partir desta data e nas
horas de expediente esta-
rão à sua disposição, em
nossa sede social, para exa-
me, os documentos de que
trata o art. 99, do Decre-
to-lei n. 2.627, de 26 de se-
ntembro de 1940.

Belém, 28 de março de
1951. COMPANHIA PA-
RAENSE DE CONSTRU-
ÇÕES S/A.

A Diretoria

(N. 104—Ext. 29, 30 e 31/3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1951

NUM. 3.274

7.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 16 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Pélico, e o Dr. Osvaldo Souza, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Recurso crime "ex-officio"

Vigia — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Manoel Milhomens de Souza; O desembargador Raul Braga mandou dar vista ao dr. procurador geral do Estado.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Igarapé-Miri — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Cristovão Colombo Janaú — O desembargador Raul Braga pediu julgamento.

— Idem, — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Teotônio Nilso Corrêa de Melo —

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

— Idem, — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Alcindo de Souza Farias — O desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

— Capital — Recorrente, o dr. juiz de direito da 6.^a vara; recorrida, Filomena Conzenza de Souza — O desembargador Sílvio Pélico pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Recurso crime "ex-officio"

Vigia — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Raimundo Pereira de Lima — Ao desembargador Maurício Pinto.

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Breves — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Benedito Machado do Nascimento — Pelo desembargador Raul Braga.

— Capital — Recorrente, o dr. juiz de direito da 6.^a vara; recorrida, Maria dos Prazeiros Madeira — Pelo desembargador Maurício Pinto.

— Capital — Recorrente, o dr. juiz de direito da 6.^a vara; recorrido, João de Deus do Lago — Pelo desembargador Antonino Melo.

Santarem — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Servito Delgado Rocha — Idem, — Idem.

JULGAMENTOS

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.^a vara; recorrido, Luiz Gonzaga da Costa; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Deram provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida ao recorrido, unânimemente.

— M. Alegre — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorridos, Francisco Marques da Costa e outro; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Negaram provimento ao recurso, unânimemente.

— Igarapé-miri — Recorrente, o dr. juiz de di-

reito da comarca; recorrido, Cristovão Colombo Janaú; relator, o sr. Desembargador Raul Braga — Deram provimento ao recurso para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida ao recorrido, unânimemente.

— Capital — Recorrente, o dr. juiz de direito da 6.^a vara; recorrido, Feliciano Bentes; relator, o sr. Desembargador Inácio Guilhon — Negaram provimento ao recurso, unânimemente.

— M. Alegre — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorrido, Lourival Mafra; relator, o sr. Desembargador Sílvio Pélico — Idem, idem.

— Santarém — Recorrente, o dr. juiz de direito da comarca; recorridos, Wesceslau Sabino da Silva e outro; relator, o sr. Desembargador Sílvio Pélico — Deram provimento para cassar a ordem de "habeas-corpus" concedida, determinando ainda ao sr. dr. juiz de direito da comarca que decrete imediatamente a prisão preventiva dos recorridos, contra o voto do sr. Desembargador relator, sendo designado para lavrar o acórdão, o sr. Desembargador Maurício Pinto.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

7.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Cível, realizada em 16 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos 16 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Péllico, e o Sr. Osvaldo Souza, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Agravo

Capital — Agravantes, T. Janer, Comércio e Indústria; agravada, a firma M. N. de Azevedo & Cia. — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Apelação Cível

Capital — Apelante, Ana Benedita Ferreira; apelada, Nila de Souza Ferreira — Idem, idem.

Idem — Apelante, Iraci Ribeiro Barros; apelado, Altamiro da Silva Barros — O Desembargador Raul Braga mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Alenquer — Apelante, Maria de Lourdes Corrêa Gomes; apelado, Benedito Peres Junior — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

Capital — Apelantes, Antônia Faustina de Souza Pereira e José Caetano Pereira; apelados, os mesmos — O Desembargador Sílvio Péllico pediu julgamento.

Agravo

Capital — Agravante, Durval Dias Vieira; agravados, Jaime Ribas e sua mulher — Idem, idem.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes feitos:

Apelação cível "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara; apelados, Antônio Roseo de Brito e Alice Martins da Silva — Ao Desembargador Sílvio Péllico.

JULGAMENTOS

Agravo

Capital — Agravantes, T. Janer, Comércio e Indústria; agravada, a firma M. N. de Azevedo & Cia.; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga — Deram provimento, em parte, ao agravo, unanimemente.

Apelação cível

Capital — Apelante, Maria de Nazaré Frota Tavares; apelado, Francílio Pereira Dias; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Deram provimento à apelação para reformar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Apelantes, Rosa Ferreira dos Santos e outra; apelado, Artur Rodrigues dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo — Negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

8.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 21 de fevereiro de 1951, sob a presidência do Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Nogueira de Faria, presidente; Curcino

Silva, Jorge Hurley, Augusto Rangel de Borborema, Raul Braga, Mauricio Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Sílvio Péllico, e o Dr. Osvaldo Souza, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Ação rescisória

Capital — Autores, Júlio Corrêa Lobato e sua mulher; réus, Elpidio Antônio Corrêa e sua mulher — O Desembargador Raul Braga pediu julgamento.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Kalil Mutran; requerido, o Governo do Estado — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Augusto R. de Borborema para justificação de voto vencido.

ACÓRDÃOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

"Habas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Pedro Malcher da Costa — Pelo Des. Presidente.

Contra-reclamação

Capital — Requerente, Adolfo Franco, Depositário Público — Idem, idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

O Sr. Des. Presidente, com a palavra, comunicou aos seus pares a recente visita a este Tribunal, de uma comissão de Deputados Estaduais, que veio convidar esta Corte de Justiça a se fazer representar nas solenidades de posse do novo governador constitucional do Estado. Para esse fim foram designados os Srs. Desembargadores Curcino Silva, Augusto R. de Borborema e Antonino Melo.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, José Vieira, a favor de Nilo Monteiro — Julgaram prejudicado em virtude das informações do Major Chefe de Polícia, de que o paciente já se encontra em liberdade, unanimemente.

— Idem — O Bacharel Paulo Cesar de Oliveira, a favor de Alfredo Farias Neves — Denegaram a ordem em face das informações prestadas pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, de que já foram ouvidas três testemunhas no processo a que responde o paciente, bem como de estar o mesmo foragido, unanimemente.

— Idem — Vigia — Impetrante, Vicente Caetano da Silva, a favor de Maria Caetana da Silva Nunes — Denegaram a ordem, de acordo com as informações do Dr. Juiz de Direito da Vigia, unanimemente.

— Idem — Capital — Impetrante, João Ribeiro da Silva, a favor de Raimundo Figueiredo Mendes Pinheiro — Resolveram, não tomando conhecimento do pedido de desistência, posteriormente requerida pelo impetrante, preliminarmente, solicitar urgentes informações ao Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara em virtude da informação prestada pela Polícia de que a prisão do paciente foi comunicada àquele Juiz, unanimemente.

— Idem — Impetrante, Manoel Satiro da Costa, a favor de Demétrio dos Santos Lopes e outros — Julgaram prejudicado visto já estarem em liberdade os pacientes, conforme informação da Chefia de Polícia, unanimemente.

— Idem — Impetrante, Raimundo Ramos, a favor de Fernando Ramos — Concederam a ordem, unanimemente.

Mandado de Segurança

Idem — Requerente, José Valdemar de Oliveira e outros; requerido, o Governo do Estado; relator, Sr. Des.

Nogueira de Faria — Concederam o mandado requerido contra os votos dos Srs. Desembargadores Relator e Antonino Melo, sendo designado o Desembargador Augusto R. de Borema para lavrar o acórdão. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Curcino Silva, não votando por impedido o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

— Idem — Impetrantes, João da Mota Araújo; requerido, o Governo do Estado; relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Indeferiram o mandado de segurança requerido, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo, que o concedia.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi.

ACÓRDÃO N. 20.745

Apelação Cível do Guamá

Apelante: João Pedro da Silva, pela Assistência Judiciária

Apelados: João Targino Ribeiro e outro

Relator: Desembargador Sílvio Pélico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca do Guamá, entre partes: apelante, João Pedro da Silva; pela Assistência Judiciária; e, apelados, João Targino Ribeiro e Vicente Ribeiro.

I — No Juízo de Direito da Comarca do Guamá, pela Assistência Judiciária, João Pedro da Silva, propôs contra os apelados João Targino Ribeiro e Vicente Ribeiro, casados, a presente ação de interdito proibitório, para obstar que os apelados perturbem a sua posse, por isso que a demarcação procedida pelo engenheiro Jacó Cohen, no terreno dos apelados, denominada "Bôa-Vista", à margem "Mururé", cortou os fundos do terreno do apelante, o qual tem a mesma

denominação de "Bôa-Vista", onde estão localizados os seus roçados.

Contestada a ação, demonstraram os apelados que a demarcação foi legal e regularmente feita, de tudo ficando ciente o apelante, e conquanto as terras onde estão os roçados do apelante estejam compreendidas nas terras demarcadas, foi-lhe concedido o direito da colheita, sem qualquer pagamento.

A pretensão do apelante não logrou o êxito almejado dada a ausência de provas convincentes, daí a sentença do Dr. Juiz a quo, julgando improcedente a ação.

O Exmo. Senhor Dr. Procurador Geral do Estado, no seu respeitável parecer de fls. aponta duas faltas que reputa de alta relevância porque capaz de anular o feito, reconhecendo quanto ao mérito dever ser negado provimento a apelação.

As aludidas faltas, são: — ausência de citação das mulheres dos apelados no início da ação e não constou da inicial o valor da causa.

II — As preliminares invocadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, como capazes de anular o feito, quer o da falta de citação das mulheres dos apelados, ou, o da ausência na inicial do valor da causa, não as julgo procedentes.

Nulidade relativa, como dentre outros considera Carvalho dos Santos, é a falta de citação das mulheres dos apelados no início da ação, tanto mais quanto, elas nada alegaram, o que plenamente justifica não poder subsistir tal nulidade.

Outro tanto ocorre com o pretendido de haver o autor apelante na inicial deixado de dar valor a causa.

Trata-se como se vê, de uma ação proposta perante o Dr. Juiz de Direito, patrocinado pela Assistência Judiciária, sendo ele o competente para tomar conhecimento de todas as

ações por não haver na sede da comarca pretoria.

Ora, o fato de propositura da ação promanou da Assistência Judiciária, justificando cabalmente a omissão da ausência de valor a causa, não incidindo em nulidade.

— Quanto ao mérito, não ha negar que o Dr. Juiz a quo, acertadamente julgou a ação, concluindo pela improcedência do suposto direito do autor apelante, de vez que a demarcação administrativa foi regularmente processada, como atestam os documentos incluídos, e a ela assistido os interessados.

Isto posto: — Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar as preliminares suscitadas pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, s, quanto ao mérito, negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida, a qual está de acórdão com as provas dos autos.

Belém, 27 de outubro de 1950. — (aa) **Maurício Pinto**, Presidente. **Sílvio Pélico**, Relator. **Raul Braga Arnaldo Lobo**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de janeiro de 1951. — (a) **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.752

Recurso de "habeas corpus" de Marabá

Recorrente—Alfredo Farias Neves.

Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator designado — Desembargador Inácio Gui-lhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de "habeas corpus" da comarca de Marabá, em que é recorrente, Alfredo Farias Neves, e recorrido, o Juiz de Direito da Comarca,

Acórdam os membros da 2.^a Câmara Criminal, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para, corrigindo a decisão recorrida, indeferir o pedido da medida.

Belém, 26 de janeiro de 1951.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**, presidente—**Inácio Gui-lhon**, relator designado — **Maurício Pinto**, vencido, acompanhando o voto do Sr. Desembargador Relator — **Antonino Melo**, dava provimento ao recurso, para reformar a decisão, a fim de corrigir o seu erro, denegando a ordem impetrada, ao invés de julgar prejudicada o pedido — **Sílvio Pélico**, vencido — **Raul Braga** Fui presente, **Lourenço Paiva**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1951. — **Luiz Faria**, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.753

Apelação cível da Capital

Apelante — Cícero Carlos de Pinha.

Apelada—Maria da Conceição Mesquita.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Cícero Carlos de Pinho e apelada, Maria da Conceição Mesquita.

Acórdam os Juizes da segunda Câmara Cível em unanimidade, tomando conhecimento da apelação interposta e negar-lhe provimento para confirmar a sentença apelada que é jurídica e de acórdão com a prova dos autos.

Com efeito, o direito alegado pelo autor, Cícero Carlos de Pinho em pretender a renovação de contrato por outros nove anos do prédio que arrendou à ré Maria da Conceição Mesquita, referentemente ao prédio de propriedade desta à Avenida Cipriano Santos, número 251, desta Capital, sob motivo de garantia ao fundo de comércio por si exercido na mercearia — Casa Maria—sita no aludido prédio locado nos termos do Dec.-lei 24.150, de 20 de abril de 1934, encontra restrição em base neste mesmo decreto em seu artigo oitavo, letra e).

qual seja aquela aludida pela locadora em querer o prédio para uso próprio e destino ao uso do mesmo ramo de comércio (art. 8, parágrafo único do cit. Dec. lei) — fato que encontra prova no documento de fls. 28 como bem esclareceu a sentença.

Assim, pois, não há por que se superpôr o direito do autor inquilino, ao direito da locadora de quem não é de se atribuir de antemão, a suposição de insinceridade do motivo alegado.

Custas pelo apelante.

Belém, 19 de janeiro de 1951.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Raul Braga, relator — Maurício Pinto — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de janeiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.767

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Recorrido — José Chagas dos Santos.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; e, recorrido, José Chagas dos Santos.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido, que concedeu a ordem de "habeas-corpus" em favor do paciente José Chagas dos Santos, por seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 12 de fevereiro de 1951.

(aa) Nogueira de Faria, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Augusto R. de Borbore-

ma. Fui presente, Osvaldo Sousa.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.768

Recurso "ex-offício" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Recorrido — João de Deus do Lago.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Síntese — Não resultando prejuízo da concessão de "habeas-corpus" preventivo a paciente que, segundo narração do impetrante, receia constrangimento ilegal ao ter de atender à intimação que lhe foi feita, de comparecer perante a autoridade policial, e de negar provimento ao recurso de ofício da decisão que o concedeu, apoiada em parecer do órgão da Justiça Pública.

Vistos, relatados e discutidos, em sessão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, os presentes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, no qual são respectivamente, recorrente e recorrido o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara e João de Deus do Lago,

Acórdam, em conferência, por unanimidade de votos dos Juizes presentes ao julgamento, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, como confirmam, a concessão da ordem impetrada, atendendo a que tal decisão nenhum prejuízo resultará em quaisquer relações jurídicas a que esteja vinculado o paciente, consoante as informações prestadas pela autoridade acusada como coactora e a narração constante da petição do impetrante apoiada pelo órgão da Justiça Pública, em seu parecer.

Custas "ex-lege".

Belém, 2 de fevereiro de 1951.

(aa) Nogueira de Faria, presidente — Antonino Melo, relator — Raul Braga —

Maurício Pinto — Inácio Guilhon — Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 1951

Juiz de Direito da 1.ª vara ac. a 4.ª

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Helena de Brito Cavalcanti — Mandou baixar a competente portaria.

— No ofício de n. 2, da Promotoria da Auditoria da 8.ª Região Militar — Ao Dr. C. de Menores.

— Mandando submeter a exame de sanidade mental, Angelo Xavier dos Santos — Nomeou peritos os Drs. Avertano Rocha e Pedro Valinoto.

— Mandando proceder à arrecadação do espólio de Marialba Sena Nadler.

— No requerimento de Maria José Rodrigues Lima — Indeferido, por falta de amparo legal.

Escrivão Lima:

Inventário de Francisco Lopes de Sousa e sua mulher — Nomeou Curador Especial o Dr. Ribamar Soares.

— Idem, de José Marcelino de Oliveira Nobre — A Cartório.

— Arrolamento de Camila Maria Ferreira e outra — Ao cálculo.

— Tutela da menor Arnelinda Guedes Lama — Mandou seja provado, preliminarmente, o parentesco alegado.

— No requerimento de Maria dos Anjos Borges de Farias — Ao Dr. C. de Interditos.

— Idem, de Walber Ferreira de Sousa — Deferiu, depositado o dinheiro no Banco do Brasil, em nome do menor.

— Arrolamento de Osvaldo Santiago dos Santos — Julgou a adjudicação feita.

— Inventário de Abraham Elias Gabbai — Mandou proceder ao balanço do estabelecimento comercial de que fazia parte o "de cujus".

Escrivã Sarmento:

Integração de posse: A., Basílio Fagundes da Silva; RR., Miguel Pereira, Antônio Pereira, Chanchu de tal e outros — Mandou prosseguir às 10 horas do dia 27 do corrente.

— Despejo: A., Bechara Tannus Mataar; R., José Esteves de Magalhães — Mandou renovar as diligências para o dia 28, às 10 horas.

Escrivão Pépes:

Inventário de Catarina Pereira Dourado — Mandou proceder à partilha, às 10 horas do dia 26 do corrente, intimados os interessados.

— Arrolamento de Maria Francisca Botelho — Ao cálculo.

Escrivão Maia:

Inventário de Maria Rita Tavares Barbosa — A conta.

— No requerimento do Dr. Luiz Araújo — Sim.

— Despejo: A., Irineu Batista dos Santos; R., Osvaldo França e Inocência Gonçalves França — Designou o dia 30, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Escrivão Leão:

Ação ordinária: A., Fernando Montero Valdez; R., Humberto Dias Teixeira —

Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

Escrivão Odon:

Inventário de Valdomiro Ribeiro Teixeira — Vista aos interessados.

—Idem, de João Ferreira Godinho — A partilha, às 10 horas do dia 27 do corrente, intimados os interessados.

—Idem, de Rosa Martins Ribeiro França — Indeferiu o pedido de fls. 141.

Juiz de Direito da 2.ª vara e Diretoria do Forum

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Julião Batista da Silva — Como requer.

—Idem, de Herminia Misericórdia Monteiro — Deferido.

—Idem, de Adla Said Haber — Deferido.

—Idem, da Prefeitura de Belém — Deferido.

—Idem, de Manoel Marques do Nascimento — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Idem, de Maria Natividade Guimarães Franklin — Idêntico despacho.

—Retificações pedidas por João Garcia Galvão — Deferiu.

Escrivã Sarmento:

No requerimento de Manuel Pinto da Silva — Conclusos.

—Inventário de Maria Luiza Luiz — A conta.

Escrivão Pépes:

Inventário de Carolina Maria de Oliveira — Vista aos interessados.

—Idem, de Raimundo Costa — Julgou o cálculo.

—Julgando por sentença, procedente, a investigação de paternidade movida por Maria Neusa Barbosa Costa contra Pedro Vieira da Costa.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. SADÍ MONTE NEGRO DUARTE

Decretou a falência de Jorge Sauma, a requeri-

mento do Banco Nacional Ultramarino, a partir das 11 horas da manhã de hoje, fixando o termo legal em 45 dias a partir de 1.º de março corrente, data em que se caracterizou a mesma falência, ficando abrangido nesse espaço de 45 dias até 15 de janeiro deste ano todos os atos praticados pelo falido — Determinou a intimação do falido para apresentar a relação de credores dentro do prazo de 2 horas, a contar da data da intimação, sob pena de prisão administrativa até 30 dias. Determinou ainda que os autos sejam conclusos para nomeação de síndico.

—No requerimento de Lucí Jacob Aragão — Deferido.

—Idem, de Antônio Joaquim Duarte — Deferido.

—Idem, de Maria Amélia Jacob Bentes e seu marido — Conclusos.

—Vistoria "ad perpetuam rei memoriam": requerente, Feliciano da Silva Santos — Marcou o dia 31, às 10 horas, para a vistoria.

—No ofício da Caixa Econômica Federal — Mandou juntar aos autos.

—Idem, do Banco Ultramarino — Idêntico despacho.

—No requerimento do I. dos Industriários — Conclusos em ocasião oportuna.

—Arrolamento de Raimundo Augusto Pereira — Vista aos interessados.

—Inventário de Anacleto Oliva Vasques — Homologou, por sentença, a adjudicação.

Preteria do Civil, ac. a 5.ª vara

Preter — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

No requerimento de Aluizio Mendes Carneiro — D. e A. Cite-se.

—Idem, de Rosa Inês Mota — Vista ao Dr. C. de Menores.

—Idem, de Agenor Gonçalves Segtowich — Conclusos.

—Idem, de Maria de Lourdes da Costa — Mandou oficiar à Irmã Superiora do Colégio Santa Rosa.

—Ação ordinária: A., Zuleide Ferreira da Silva; R., Cecília de Carvalho Paiva e outros — Ao titular em exercício na 4.ª vara.

—Investigação: A., Flávia Maria de Nazaré da Mota Guimarães — Idêntico despacho.

—Imissão de posse: A., Manoel Domingos de Alfaia; R., Jacinta Amaral — Em especificação de provas.

—Despejo: A., Augusto do Nascimento Rodrigues; R., José Henrique Saraiva — Recebeu a apelação interposta, nos efeitos da lei.

EXPEDIENTE DE 27 DE MARÇO DE 1951

Juiz de Direito da 1.ª vara

Juiz — Dr. INACIO DE SOUSA MOITA

No requerimento de Maria Albertina Lopes — Mandou oficiar.

—Idem, de Clotilde Ferreira Pereira — D. A., Sim, prestando as declarações legais.

—Idem, de José Pio da Silva — Mandou expedir a competente portaria.

—Idem, de Amélia Pordeus de Alencar e de Joana Aparicio Macêdo — Idêntico despacho.

—Carta precatória vinda de São Gonçalo — D. A., Cumpra-se.

Escrivã Sarmento:

Inventário de João Expedito Medeiros Lobato — Julgou ao cálculo.

—No requerimento de Haydée Ana Euclécia de Alcantara Miranda — Conclusos.

Escrivão Pépes:

No requerimento de Feliciano Seixas — Sim.

—Inventário de Joaquim Aristides Gonçalves Mota — Vista aos interessados.

—No requerimento de Pericles Raimundo Chaves, de Antônio da Silva Magno e de Francisco Beranger Monteiro — Conclusos.

Escrivão Odon:

Inventário de João Ferreira Godinho — Vista aos interessados.

—Idem, de Pedro de Coimbra de Andrade — Mandou expedir o competente edital, com o prazo de 30 dias.

—Idem, de Reinaldo Corrêa de Miranda e sua mulher — Em auto de partilha.

—Idem, do Dr. Antônio Pimenta de Magalhães — Vista aos interessados.

—Idem, de Manoel José Pereira — Em avaliação.

—Idem, de Izabel Ferreira de Oliveira — Mandou citar os herdeiros ausentes por edital com o prazo de 30 dias.

—Idem, de João Francisco da Silva — A partilha, às 10 horas do dia 4 de abril p., intimados os interessados.

—Idem, de Paulo da Silva Bastos — Em avaliação.

Escrivão Lima:

Arrolamento de Lidio José da Silva — Deferiu o pedido feito.

—Arrolamento de Raimunda do Espírito Santo da Conceição — Junte-se.

—Inventário de Francisca Mafredo de Almeida — Em auto de partilha.

—Interdição de Conçetta Palumbo Late — Autorizou o internamento.

—Inventário de Clara Greidinger — Em avaliação.

—Idem, de José Marcelino de Oliveira Nobre — Vista aos Drs. Curadores.

—Idem, de Francisco de Sousa Cavalcante — Conclusos.

—No requerimento de Ana Brito da Silva — Sim, mediante recibo.

Juizo de Direito da 2.^a vara e Diretoria do Forum

Juiz: JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Carmencita Ferreira — Conclusos.

—Idem, de J. Maranhão Sobrinho — Como requerem.

—Idem, de Manoel dos Santos — Conclusos.

—Embargos de terceiro senhor e possuidor: Embargante, Carmen da Costa Corrêa e outros; embargado, João Moreira da Silva — Declarou aberta a audiência de instrução sumaria, do triduo legal.

—Mandato de Segurança: Impetrante, Abel Teles de Menezes — A con-

ta.

—Idem, pelo Dr. Manuel Figueiredo — Mandou seja paga a taxa judiciária arbitrada no mínimo e oficiar na forma devida.

—Ação ordinária. A., Alfredo R. de Sousa e sua mulher — Mandou citar o Dr. Curador.

Juizo de direito da 3.^a vara
Juiz — Dr. SADI MONTE-NEGRO DUARTE

No requerimento de Lima, Irmão & Cia. — D.A., Como requer.

—Idem, de Francisca do Carmo Teixeira — Deferido.

Escrivão Pépes:
Inventário de Carolina Maria de Oliveira — Ao cálculo.

—Idem, de Artur Joaquim da Costa — A inscrição.

—Ação executiva: A., Pereira Pinto & Cia.; R., Jorge Saúma — A conta.

—Idem, de Zaidan Salin Haber contra Segismundo Brito — A Superior Instância.

—Reintegração de posse. A., Raimunda Moraes Amaral R., João Batista Lima — Recebeu a apelação de seus efeitos regulares.

—Renovação de contrato A., Araújo Filho & Cia. R., Maria Amelia Jacob Bentes e seu marido — Idêntico despacho.

—Testamento de Izabel Raquel Campos — Vis-

ta aos interessados.

—Sequestro: A., Celso Leão; R., Luiz de Castro Leão — Ao autôr.

Pretoria do Cível, acumulando a 5.^a vara

Pretôr — Dr. OSVALDO POJUCAN TAVARES

Alvará: Requerente, Justino da Silva Melo—

Mandou seja feita prova da paternidade do menor.

—No requerimento de Emilia Sandavis — Junte-se os autos.

—Reclamação: Reclamante, Joaquim de Castro Cohen — Vista aos interessados.

—Idem, por Maria de Nazaré dos Santos — Deferiu.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benjamim Maia Santos e a senhorinha Maria Ferreira de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, nascido em Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio n. 168, filho de Vitorino Batista Ferreira dos Santos e de Dona Georgina Maia dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Aristides Lôbo n. 157, filha legítima de Jesuino Ferreira de Almeida e de Dona Aurora Rosa de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(N. 126—A—241—Cr\$ 40,00—30/3 e 6/4)

EDITAIS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Naef Leite Nassar e a senhorinha Renêe Duarte Sidrim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Tavora n. 163, filho legítimo de José Elias Nassar e de Dona Joana Leite Nassar.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 386, filha legítima do Dr. Olavo Lima Sidrim e de Dona Rosita Montenegro Duarte Sidrim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(N. 125—Cr\$ 40,00—30/3 e 6/4)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Verbicaro e a senhorinha Maria de Lourdes Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Manoel Barata, 550, filho legítimo de José Verbicaro e de dona Perpetua Claveria Verbicaro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Fátima, 17, filha legítima de Artur Pereira Lima e de dona Lucília Cardoso de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(N. 228—A. - Cr\$ 40,00—23 e 30)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leonílio da Costa Braga e a senhorinha Aurea Oliveira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, operário, domiciliado nesta cidade e residente à 2.^a de Queluz, 351, filho legítimo de Felix Oliveira Braga e de dona Catarina Francisca da Costa Braga.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Nina Ribeiro, s/n, filha legítima de Joaquim Amôr da Silva e de dona Maria José da Silva Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 22 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(N. 229—A—Cr\$ 40,00—23 e 30)